



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA Nº: 02/2022

DELIBERAÇÃO AM Nº: 17/2022/AM

Reunião realizada em: 29-04-2022

PROPOSTA: Delib. CM Nº 1455/2022

ASSUNTO: ACORDO DE MUTAÇÃO DOMINIAL DA ESTRADA EN10-4 ENTRE O KM 15,255 E O KM 21.072.

- PROPOSTA ANEXA
 TEOR DA PROPOSTA:

VOTAÇÃO	CDU	PS	PSD	CH	BE	PAN	IL	TOTAIS	RESULTADO
A Favor	17	10	6	2	1	1	1	38	APROVADA X
Contra									REJEITADA V
Abstenção									—

Deliberação aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA MESA

O 1º SECRETÁRIO

B) 147.
A.M.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature and initials]

REUNIÃO N.º 09/2022

PROPOSTA

N.º 264/2022/DURB/DIMOT

Realizada em 20/cu/2022

DELIBERAÇÃO N.º: 1455/2022

REQUERENTE: Câmara Municipal de Setúbal

LOCAL: Estrada Nacional 10-4

FREGUESIA: Sado

ASSUNTO: Acordo de mutação dominial da estrada EN10-4 entre o KM 15,255 e o KM 21,072

O Técnico: José Madeira

Data: 20/04/2022

Em 12 de dezembro de 2018 foi aprovada pela Câmara Municipal a deliberação n.º 338/18, sob a proposta n.º 54/2018/DURB/DIPU/GAMOT, referente ao acordo de mutação dominial da estrada EN10-4 entre o KM 15,255 e o KM 21,072. A Assembleia Municipal de Setúbal aprovou esta proposta em 30 de janeiro de 2019. Porém este acordo não chegou a ser homologado pelo Secretário de Estado da tutela.

Esse acordo de mutação dominial previa, não apenas, a transferência da estrada para a jurisdição do Município, mas a comparticipação financeira das Infraestruturas de Portugal S.A. (IP, S.A.) na execução da obra de requalificação e melhoramento da via até ao montante máximo de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros).

Tratando-se de uma verba assumida pela IP, S.A., a Câmara Municipal de Setúbal comprometia-se a lançar a obra e a executá-la, competindo à IP, S.A. fiscalizar a mesma e libertar os pagamentos mensalmente de acordo com os autos de medição.

Com o desenvolvimento do projeto de execução veio a verificar-se que a intervenção tinha um valor de execução muito superior ao inicialmente considerado no acordo.

Assim em 18 de março de 2021 foi solicitado ao Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Desenvolvimento Regional, Dr. Carlos Miguel, que fosse considerado, ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), um aumento da verba de modo a abranger a totalidade das

obras desta importante infraestrutura de acessibilidade rodoviária ao Porto de Setúbal e à Península Industrial da Mitrena.

Esta verba acabou por ser transferida para o PRR, mantendo-se, no entanto, o montante máximo atribuído de € 2.000.000,00, ficando a IP, S.A. sem a responsabilidade de financiar a intervenção conforme inicialmente acordado.

Perante este facto a Câmara Municipal de Setúbal insistiu junto da IP, S.A. para que, face a esta alteração de pressupostos, esta entidade considerasse uma afetação de verba a esta intervenção de modo a garantir que a mesma fosse executada na sua globalidade.

Assim a IP, S.A. veio a considerar a atribuição de € 732.544,00 (setecentos e trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro euros) para fazer face à reposição em bom estado de conservação dos troços de estrada identificados.

O valor global previsto/orçamentado para a intervenção é de € 3.324.182,31 não contemplando os ramos de acesso às unidades industriais da SAPEC e da THE NAVIGATOR COMPANY, que têm um valor de € 569.297,65, não se prevendo que os mesmos possam ser sujeitos aos financiamentos referidos.

Deduzindo assim ao custo global da intervenção os valores dos financiamentos do PRR e da verba atribuída pela IP, S.A. (excluindo os ramos de acesso), caberá ao Município de Setúbal participar com uma verba de € 591.638,31.

Com a celebração do Acordo em causa (em anexo proposta de Acordo de Mutação Dominial) procede-se de imediato à integração do troço de estrada no domínio público da autarquia, operando-se totalmente a desoneração da IP, S.A. relativamente a esse troço de estrada, com a consequente libertação de meios humanos e técnicos, permitindo ao mesmo tempo uma melhor gestão pela autarquia, articulando a intervenção na estrada com necessidades locais, como a implantação de equipamentos e infraestruturas municipais.

Desta forma, atendendo às necessidades prementes de intervenção na melhoria das condições de segurança e circulação rodoviárias e de reperfilamento deste troço de via a transferir e tendo em conta que decorre deste Acordo a participação financeira efetiva da IP, S.A. na sua execução, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- 1) A aprovação da minuta de **Acordo de Mutação Dominial** anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante, nos termos da alínea ee) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- 2) O envio à Assembleia Municipal de Setúbal para aprovação, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal.

H53
[Handwritten signature]

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Anexo I - Proposta de Acordo de Mutação Dominial e respetivos anexos I e II

O TÉCNICO	O CHEFE DE DIVISÃO
_____	<i>[Handwritten signature]</i>
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	O PROPONENTE
<i>Jaaco Raminhas de Silva</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra: _____ Abstencões: <u>11</u> Votos a Favor.	
<i>Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de Setembro</i>	
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA	O PRESIDENTE DA CÂMARA
<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>

HS-4


ACORDO DE MUTAÇÃO DOMINIAL

O Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98 de 17 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, estabelece, designadamente no preceito do artigo 13.º, n.º 1 e 2, que as estradas não incluídas neste Plano devem integrar as redes municipais.

O mesmo diploma legal estabelece que as estradas serão integradas nas redes municipais após intervenções de conservação que as reponham em bom estado de utilização ou, em alternativa, mediante acordo equitativo com a respetiva autarquia.

Não tendo sido realizadas obras de conservação para a reposição do bom estado de utilização, as partes acordaram na fixação de um valor para que tal requalificação possa vir a ser realizada diretamente pelo município na prossecução de uma atribuição própria em resultado de a estrada ser transferida de imediato logo após a homologação do acordo de mutação dominial.

Neste contexto, a mutação dominial representa um mecanismo de descentralização e subsidiariedade para a autarquia local.

A integração destas estradas nas redes municipais é feita mediante acordo a celebrar entre o município interessado e, no presente, a Infraestruturas de Portugal, S.A., por ter sucedido à Estradas de Portugal, S.A., nos termos do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio.

Neste âmbito, conforme resulta das Bases da concessão da rede rodoviária nacional, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, designadamente do n.º 1 da Base 7-A, aditada pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, a Infraestruturas de Portugal, S A deve celebrar protocolos de transferência para a tutela das respetivas autarquias de todas estas vias.

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, estabelece, no artigo 40.º, que as estradas que deixem de pertencer total ou parcialmente à rede rodoviária nacional para integrar uma rede municipal devem ser transferidas para a titularidade do respetivo município.

As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas – artigos 2.º, 3.º e 23.º da Lei 75/2013, de 12/09, na redação dada pela Lei 50/2018, de 16/08.

As atribuições dos municípios compreenderem a administração das respetivas redes de infraestruturas viárias – idem e artigo 15.º/2 da Lei 10/90, de 17/03.

As vantagens de nos termos da celebração de um acordo equitativo se proceder de imediato à integração do troço de estrada no domínio público da autarquia, operando-se totalmente a desoneração da IP relativamente a esse troço de estrada, com a consequente libertação de meios humanos e técnicos, ao mesmo tempo que permite uma melhor gestão pela autarquia, articulando a intervenção na estrada com necessidades locais, como a implantação de equipamentos e infraestruturas municipais.

A inexistência de tutela de mérito sobre as autarquias locais; a tutela constitucionalmente prevista é meramente administrativa e consiste na verificação do cumprimento da lei por parte dos órgãos autárquicos, que é exercida nos casos e segundo as formas previstas na lei – artigo 242.º da CRP.

Assim,

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 13.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, e do artigo 40.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, ao abrigo do qual foi obtida aprovação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes comunicada por ofício com a ref.ª _____, n.º _____, datado de __ de ____ de 20__;

Atento ao artigo 25.º, n.º 1, alínea q) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à correspondente autorização prévia da Assembleia Municipal de Setúbal conforme resulta da ata de __ de _____ de 2022;

Acrescendo ainda as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E, bem assim, dos artigos 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último;

Tendo a minuta do acordo que ora se vai celebrar sido aprovada pelo Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S.A., em reunião de ____ de _____ de 2022 e pela Câmara Municipal de Setúbal, em reunião de ____ de ____ de 2022.

É celebrado entre:

A **Infraestruturas de Portugal, S.A.**, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada neste ato pelo _____ do Conselho de Administração Executivo, _____, nos termos da deliberação do Conselho de Administração Executivo de ___ de _____ de 2022, daqui em diante designada por **IP**;

E

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede na Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado neste ato pela Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, doravante designado por **MS**.

O acordo de mutação dominial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente acordo tem por objeto a integração do troço de estrada da EN10-4 entre o km 15,255 – entroncamento com a EN10-8 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -62.045 e -128.958) e o km 21,072 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -56.950 e -130.615), na extensão total de 5,817 km, na rede viária do **MS** conforme esboço corográfico que constitui o anexo I ao presente acordo, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Situação dos troços de estrada a transferir

O troço de estrada identificado na Cláusula 1.ª não está incluído no Plano Rodoviário Nacional e está sob tutela da **IP** nos termos estabelecidos no artigo 13.º, n.º 3 do Plano Rodoviário Nacional.

Cláusula 3.ª

Mutação dominial

1. A **IP** declara entregar ao **MS** e este declara receber o troço de estrada referido na Cláusula 1.ª, que integra o domínio público rodoviário municipal.
2. Para os efeitos do número anterior, a transferência abrange o terreno ocupado pela estrada e seus elementos funcionais, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as

obras de arte, as obras hidráulicas, as obras de contenção, os túneis, as valetas, os separadores, as banquetas, os taludes, os passeios, as vias coletoras, as infraestruturas de iluminação, de demarcação, sinalização, segurança e proteção ambiental e, bem assim, as gares, árvores e demais plantas, com exclusão das parcelas de terreno sobrantes.



Cláusula 4.^a

Estado dos troços de estrada a transferir

1. A **IP** declara que o troço de estrada objeto de mutação dominial ao abrigo do presente Acordo, apresenta condições de circulação de pessoas e bens compatíveis com a continuidade da sua abertura ao tráfego.
2. O **MS** declara conhecer as condições de circulação de pessoas e bens do troço de estrada objeto da mutação dominial ao abrigo do presente Acordo, e aceita que as mesmas são compatíveis com a continuidade da sua abertura o tráfego.

Cláusula 5.^a

Canal Técnico Rodoviário

1. A transferência do troço referido na Cláusula 1.^a exclui a infraestrutura de canal técnico rodoviário destinada a alojar ativos de redes de telecomunicações, e que se mantém sob administração da **IP**.
2. Para efeitos do número anterior, caso haja necessidade de intervir na infraestrutura de canal técnico rodoviário, a **IP** articulará com o **MS** a data e os em que termos se efetuará essa intervenção.

Cláusula 6.^a

Reposição em bom estado conservação

Para fazer face à reposição em bom estado de conservação dos troços de estrada identificados na Cláusula 1.^a, as partes acordam ser necessária a realização de obras no valor total € 732.544 (setecentos e trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro euros), conforme Anexo II.

HSS



Cláusula 7.^a

Comparticipação financeira

1. Nos termos do presente acordo, como contrapartida financeira pela integração dos troços referidos na Cláusula 1.^a no domínio público rodoviário municipal, tendo em vista a reposição prevista na Cláusula 6.^a, a **IP** pagará ao **MS** o valor de € 732.544 (setecentos e trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro euros), com IVA autoliquidação, nos termos das disposições conjugadas do artigo 2.^o n.^o 1 alínea j) e artigo 36.^o n.^o 13 do Código do IVA.
2. Para efeitos do cumprimento da Lei n.^o 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.^o 22/2015, e do disposto no Decreto-Lei n.^o 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.^o 99/2015, de 2 de junho, o compromisso associado ao encargo financeiro assumido pela **IP**, será atribuído de acordo com os procedimentos instituídos na **IP** e comunicado com a assinatura do presente Acordo.
3. O número do compromisso associado ao encargo financeiro assumido pela **IP** é o _____, o qual deve constar de toda a faturação relativa ao presente acordo.
4. A participação da **IP** destina-se aos trabalhos que foram enquadrados como obra rodoviária

Cláusula 8.^a

Condições de Pagamento

A contribuição da **IP** é paga numa única parcela, por transferência bancária no prazo de 60 (sessenta) dias, com a receção da fatura emitida pelo **MS**.

Cláusula 9.^a

Tribunal de Contas

O presente acordo está dispensado de fiscalização prévia, de acordo com o disposto no artigo 48.^o, n.^o 1 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na redação que lhe foi dada pelo artigo 7.^o da Lei 27-A/2020, de 24 de julho.

157


Cláusula 10.^a

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos, em prazo razoável e adequado às circunstâncias e, se aquela o não fizer no prazo fixado, esta pode rescindir o presente acordo, sem prejuízo do direito às indemnizações a que houver lugar, nos termos gerais do direito.
2. No caso de transmissão de qualquer facto que possa configurar cumprimento defeituoso ou incumprimento de obrigação, deve o mesmo, ser comunicado por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.
3. Em caso de resolução, a respetiva intenção deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.

Cláusula 11.^a

Correspondência

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, é efetuada por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:

- a. A correspondência que o **MS** remeter à **IP** deve ser efetuada para:
Infraestruturas de Portugal, S.A.
Direção de Serviços da Rede e Parcerias
Praça da Portagem
2809-013 Almada
drp@infraestruturasdeportugal.pt
- b. A faturação emitida pelo **MS** à **IP** deve ser remetida para:
Infraestruturas de Portugal, S.A.
Direção de Finanças e Mercados
Praça da Portagem
2809-013 Almada
- c. A correspondência que a **IP** ou seus representantes dirigirem ao **MS** deve ser efetuada para:
Câmara Municipal de Setúbal
Praça do Bocage
2901-866 Setúbal

Cláusula 12.^a

Dever de colaboração

1. O **MS** e a **IP** obrigam-se reciprocamente a colaborar, no âmbito do presente acordo, em especial no que se refere ao seguinte:
 - a) Cumprimento de obrigações legais;
 - b) Formalização de situações constituídas;
 - c) Prestação de informação;
 - d) Fornecimento de documentos;
 - e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.
2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo.

Cláusula 13.^a

Responsabilidade civil

O **MS** assume perante a **IP** e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada, direta ou indiretamente relacionados com a execução do presente acordo, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência.

Cláusula 14.^a

Vigência

1. O presente acordo entra em vigor no dia seguinte à data do despacho de homologação do mesmo pelo membro do Governo responsável pela área das **infraestruturas** rodoviárias, tendo como limite máximo de vigência a cessação da obrigação de comparticipação financeira por parte da **IP**.
2. Com o pagamento pela **IP** da comparticipação financeira referida na cláusula 7.^a opera *ipso facto* a transferência, da **IP** para o **MS**, do troço de estrada identificado na cláusula 1.^a, sem necessidade de qualquer ato, formalidade ou documento complementar.

[Handwritten signature and initials in blue ink]

Cláusula 15.^a

Contagem dos prazos

Para efeitos de contagem dos prazos estabelecidos no presente acordo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Não se inclui na contagem do prazo, o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 16.^a

Foro

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente Acordo e que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes, são dirimidos com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a

Acordo de Mutação Dominial assinado em 2020

Com a celebração do presente acordo as partes consideram extinto o Acordo de Mutação Dominial assinado em 27-01-2020.

#5.12



Almada, de _____ de 2022

Infraestruturas de Portugal, S.A.

(_____)

Município de Setúbal

André Valente Martins
(Presidente da Câmara Municipal)

Anexo I – Esboço corográfico que identifica o troço a transferir

Anexo II – Estimativa para a boa reposição do pavimento



Infraestruturas
de Portugal

DIREÇÃO DE PLANEAMENTO

Esboço Corográfico 1:20.000

DESIGNAÇÃO : Acordo de Mutação Domínial entre a IP e o Município de Setúbal

DISTRITO : Setúbal

CONCELHO : Setúbal

SISTEMA DE COORDENADAS : Elipsóide GRS80 - Projeção Transversa de Mercator - Datum ETRS89

LEGENDA

- (A) EN10-4 ao km 15,255
(X= - 62,045 ; Y= -128,958)
- (B) EN10-4 ao km 21,072
(X= - 56,950 ; Y= -130,616)



Troço a transferir e a integração

DATA: 11/01/2018

Handwritten signatures and initials, including '45.3' and 'R'.

Anexo II - Estimativa para reposição do bom estado de conservação

Estrada	Município	Extensão (Km)	Km Inicial	Coordenadas	Km Final	Coordenadas	Segmentação Rede	Largura (m)	Qualidade Pavimento	Valor
EN 10-4	SETÚBAL	5,817	15,255	-62.045; -128.958	21,072	-56.950; -130.615	S2.1	7,0	Requer atenção	732.544 €

Handwritten signature and stamp in blue ink, located in the top right corner of the page.



[Handwritten signature]

-----**CERTIDÃO**-----

PAULO JORGE SIMÕES HORTÊNSIO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS: -----

CERTIFICA, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente certidão, constituída por catorze folhas, está conforme a Deliberação n.º 1455/2022 – Proposta n.º 264/2022 – DURB/DIMOT – Acordo de mutação dominial da estrada EN10-4 entre o KM 15,255 e o KM 21,072-----

Vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Setúbal.-----

-----Setúbal, aos vinte e um dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.-----

-----O DIRETOR DO DEPARTAMENTO-----

(Delegação de Competências – Despacho n.º 193/2021/GAP, de 29/10/2021)

[Handwritten signature in blue ink]

Não são devidos emolumentos
por se destinarem a fins oficiais

[Handwritten signature in blue ink]

abp